



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>88/2019</u> Processo Nº 1111998/2019
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	L&L CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1111998/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500017702/2019 contra a Pessoa Jurídica **L & L CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 24.843.051/0001-43, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção comercial de um restaurante com 437,20 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 02/07/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)